

## LEI COMPLEMENTAR 177, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da base de contribuição dos aposentados e pensionistas do IMPAR – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 4º do Art. 38 da Lei municipal nº 1.808, de 30 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...].

[...]

§ 4º Os servidores inativos e os pensionistas contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, na forma do parágrafo anterior, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei. (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 17 da Lei Complementar nº 116, de 24 de junho de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 dias do mês de maio de 2024.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

Nº PROC.: 00000 - AC 177/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42715AFE1590AD82726BF9D6CAD083F2

